

CONCURSO PÚBLICO 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES, POR LOTES,
PARA A CONFEÇÃO DAS REFEIÇÕES NAS COZINHAS DE LAMOSO,
FREAMUNDE E SEROA DA ASSOCIAÇÃO PAÇOS 2000”

Associação Paços 2000

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, tem por objeto a formalização de um contrato de **“Fornecimento contínuo de bens alimentares, por lotes, para a confeção das refeições nas cozinhas de Lamoso, Freamunde e Seroa da Associação Paços 2000”**.
2. Na execução dos fornecimentos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Associação Paços 2000 (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo bens alimentares, por lotes, para a confeção das refeições nas cozinhas de Lamoso, Freamunde e Seroa, da Associação Paços 2000”**, nos termos da Parte II – Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, correspondente aos seguintes lotes:
 - Lote 1 – Carne Congelada;
 - Lote 2 – Ultracongelados;
 - Lote 3 – Peixe;
 - Lote 4 – Mercadorias;
 - Lote 5 – Ovos Pasteurizados;
 - Lote 6 – Pão e Derivados;
 - Lote 7 – Batatas, produtos hortícolas e fruta.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, designadamente o programa de procedimento e caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos não serão reduzidos a escrito o(s) contrato(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) cujo preço contratual seja inferior a € 10.000.00 (dez mil euros).

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O(s) contrato(s) entra(m) em vigor previsivelmente no dia 1 de janeiro de 2022. Ultrapassada esta data devido a atrasos na tramitação do presente procedimento, a entrada em vigor dos mesmos ocorrerá:
 - a. no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato, quando reduzido a escrito;
 - b. no dia útil seguinte à data de envio da comunicação da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos os documentos de habilitação do Adjudicatário, quando cumprido o n.º 5 da cláusula anterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. O dia 31 de dezembro de 2022.
 - c. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado para o(s) lote(s) objeto do

contrato.

3. Em cada lote, quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativas a esse lote.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SEÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entregar os bens objeto do contrato identificados na sua proposta, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II, do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
 - 1.3. Transportar os bens, para o local indicado pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Manter os preços unitários dos bens apresentados na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula anterior;
 - 1.5. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
 - 1.6. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
 - 1.7. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.8. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelas Entidade Adjudicante;
 - 1.9. Conduzir os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- 1.10. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado, o Fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.12. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - 1.13. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.15. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.16. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.17. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.18. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
1. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 7.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento serão efetuados sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
6. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acessem às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das

partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DE DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 12.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de bens de consumo que integram o objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - b) Monitorizar o fornecimento, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c) O controlo referido nas alíneas anteriores tem por finalidade:
 - i. Verificar o cumprimento da qualidade e demais exigências previstas na Parte II do presente do Caderno de Encargos;
 - ii. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do fornecedor para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - iii. Rejeitar os géneros alimentares que não estejam nas devidas condições. Os géneros deverão ser, de imediato, substituídos pelo fornecedor de modo que, o fornecimento e a confeção de refeições não sofram atrasos.
 - d) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;

- e) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o valor unitário de cada bem de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base do respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base fixado para o respetivo lote.
3. O preço base do procedimento é fixado em 200.955,69€ (duzentos mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos bens fornecidos, em função do consumo efetivamente verificado, para a globalidade do prazo de execução do contrato, correspondente aos seguintes valores base, por lote, sendo os valores base por lote:

Nº	LOTES	VALOR BASE (€)
1	CARNE CONGELADA	35.014,93€
2	ULTRACONGELADOS	12.345,15€
3	PEIXE	32.743,57€
4	MERCEARIAS	45.352,34€
5	OVOS PASTEURIZADOS	3.739,45€
6	PÃO E DERIVADOS	9.300,00€
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	62.460,25€

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com as requisições efetuadas.
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias ao término do mês a que dizem respeito.
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
5. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta.
6. Cada fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas, detalhando os bens efetivamente entregues no período em causa;
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referida, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 16.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total dos bens objeto de requisição em atraso de:
 - i. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 - ii. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

- 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Atraso na entrega dos bens objeto de fornecimento, por causa imputável ao fornecedor, por um período superior a 7 dias, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante; de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao contrato e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento tem como objeto o fornecimento contínuo de bens alimentares, por lotes, para a confeção das refeições nas cozinhas de Lamoso, Freamunde e Seroa da Associação Paços 2000, pelo prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula 30.^a do presente Caderno de Encargos:
 - 1.1. Lote 1: Carne Congelada;
 - 1.2. Lote 2: Ultracongelados;
 - 1.3. Lote 3: Peixe;
 - 1.4. Lote 4: Mercearias;
 - 1.5. Lote 5: Ovos Pasteurizados;
 - 1.6. Lote 6: Pão e Derivados;
 - 1.7. Lote 7: Batatas, Produtos Hortícolas e Fruta.
2. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo, e será efetuado através de requisições da Associação Paços 2000, consoante as necessidades da mesma.

CLÁUSULA 26.^a

SUBSTITUIÇÃO DE BENS PELO FORNECEDOR

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

CLÁUSULA 27.^a

ENTREGAS DOS BENS

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante.
2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada após a receção da requisição pelo fornecedor, nunca ultrapassando:

Nº	LOTES	PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO
1	CARNE	48 horas
2	ULTRACONGELADOS	48 horas
3	PEIXE	48 horas
4	MERCEARIAS	48 horas

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

5	OVOS PASTEURIZADOS	48 horas
6	PÃO E DERIVADOS	12 horas 8 horas (quando sujeito a alterações)
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	24 horas

4. A quantidade diária de pão será comunicada ao fornecedor no máximo com 12 horas de antecedência, sendo que podem ocorrer alterações que serão comunicadas no mínimo com 8 horas antes da sua entrega.

CLÁUSULA 28.ª

ENTREGA DOS BENS

- Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante.
- A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, de acordo com o indicado na requisição realizada por comunicação eletrónica durante a execução do contrato, com possibilidade de entrega nas seguintes localizações:
 - Cozinha de Freamunde – Rua do Centro Escolar de Freamunde 4590-404 Freamunde
 - Cozinha de Lamoso – Praceta do Centro Escolar de Lamoso 4590-419 – Lamoso
 - Cozinha de Seroa – Rua Cruz da Serra II, nº 66 4590- 400 – Seroa
 - CATL Paços de Ferreira – Rua Eng Edgar Oliveira 4590-492 Paços de Ferreira
 - CATL Modelos – Rua das Escolas 4590-460 – Modelos – Paços de Ferreira
 - CATL de Seroa – Avenida Central de Seroa nº 688 4590-415 - Seroa
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos e deverão ser acompanhadas da respetiva ficha técnica dos bens objeto de requisição.
- As requisições serão efetuadas, previsivelmente, com a frequência indicada para cada lote:

Nº	LOTES	Número mínimo de requisições
1	CARNE	2 vezes por semana
2	ULTRACONGELADOS	2 vezes por semana
3	PEIXE	2 vezes por semana
4	MERCEARIAS	2 vezes por semana
5	OVOS PASTEURIZADOS	2 vezes por semana
6	PÃO E DERIVADOS	todos os dias
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	2 vezes por semana

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

7. O fornecedor compromete-se a fazer a entrega dos bens que lhe venham a ser solicitados dentro dos prazos estipulados no Caderno de Encargos.
8. Os bens deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante, nunca ultrapassando:

Nº	LOTES	PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO
1	CARNE	48 horas
2	ULTRACONGELADOS	48 horas
3	PEIXE	48 horas
4	MERCEARIAS	48 horas
5	OVOS PASTEURIZADOS	48 horas
6	PÃO E DERIVADOS	12 horas 8 horas (quando sujeito a alterações)
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	24 horas

9. A quantidade diária de pão será comunicada ao fornecedor no máximo com 12 horas de antecedência, sendo que podem ocorrer alterações que serão comunicadas no mínimo com 8 horas antes da sua entrega.
10. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens nas cozinhas, para todos os lotes objeto do procedimento é das 8.30h às 10.00h e das 14h.00h às 15.00h.
11. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes da Parte I do presente Caderno de Encargos.
12. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, em caso de rejeição dos bens, o cocontratante poderá solicitar a respetiva justificação por escrito, para efeitos de instrução da reclamação ao órgão competente da Associação Paços 2000.
13. Também sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas aos bens impróprios para consumo, a devolução dos produtos que se apresentam em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, será feita por conta e risco do fornecedor.

CLÁUSULA 29.ª

REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

1. Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam na Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Na data de receção, todos os produtos congelados devem apresentar uma validade mínima de 6 (seis) meses.

3. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a Associação Paços 2000 reserva-se o direito de recusar qualquer bem alimentar que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela Associação Paços 2000 para cada produto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.
5. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer de outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à Associação Paços 2000 contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a Associação Paços 2000 recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
6. No caso de o fornecedor de bens alimentares não tiver no seu estabelecimento sistema de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", a Associação Paços 2000 poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.
7. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a Associação Paços 2000 procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo fornecedor.
8. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor.
9. Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
10. O pessoal que efetua o transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

CLÁUSULA 30.ª

LISTAGEM DE PRODUTOS A FORNECER / ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.
3. As quantidades previstas na tabela seguinte são meramente indicativas das ocorrências dos anos anteriores, servindo apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.

4. Durante a globalidade do período de execução do contrato, o preço unitário dos bens não poderá ser superior aos preços unitários apresentados na proposta adjudicada.

LOTE 1 - CARNE CONGELADA

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1.1	Carne Estufar Bovino Cubos Congelada	KG	295
1.2	Fêveras de Porco (Corte Fino) Congeladas Cx 4-6kg	KG	823
1.3	Fêveras de Porco 80g congeladas Cx 4-6kg	KG	823
1.4	Pá de porco congelada, sem osso, sem cotos e sem couratos (peso por unidade entre 2 e 3kg)	KG	833
1.5	Pá de porco congelada, aos cubos, sem osso	KG	2294
1.6	Coto de Frango Congelado	KG	6838
1.7	Coto Peru Congelado Cx 4-6kg	KG	973
1.8	Peito de Frango Congelado	KG	595
1.9	MOELAS CONGELADAS SAC 1 KG	KG	50
1.10	LOMBO PORCO S/C EXTRA CONG	KG	12
1.11	COSTELETAS PORCO 150G CONG	KG	50

LOTE 2 – ULTRACONGELADOS

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
2.1	Almôndegas Mistas C/Temperamento Aproximadamente 30g Cx 4-6 Kg	KG	528
2.2	Barrinhas de pescada	KG	621
2.3	Bolinhas Bacalhau Aprox. 20g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	1500
2.4	Bolinhas Bacalhau Aprox. 32g (indicar nº de unidades por embalagem)	KG	606

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

2.5	Carne Picada Mista Ultracongelada	KG	1300
2.6	Croquetes carne aprox. 15g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	1500
2.7	Croquetes carne aprox. 32g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	500
2.8	Hambúguer bovino ultracongelado c/80g	UN	500
2.9	Rissóis Camarão aprox. 20g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	500
2.10	Rissóis Carne aprox. 20g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	1500
2.11	Rissóis Carne aprox. 33g (indicar nº de unidades por embalagem)	UN	1500
2.12	Batata Pré-frita Palitos 2,5kg	KG	918
2.13	Ervilhas Congeladas 2,5kg	KG	392
2.14	Feijão-verde Cortado Congelado 2,5kg	KG	374
2.15	Macedónia Congelada 2,5kg (cenoura, ervilha e feijão-verde)	KG	356

LOTE 3 – PEIXE

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
3.1	Tintureira Posta Congelada Cx 4-6kg	KG	637
3.2	Carapau Assar Negrão (unidades com aproximadamente 200g)	KG	20
3.3	Chouriço de Pescada (postas com aproximadamente 100g)	KG	1226
3.4	Cocktail de marisco Embalagem 1Kg	KG	20
3.5	Delícias do mar cong. 250g	KG	10
3.6	Filete de Paloco 100/230 S/P Congelado Emb. 6kg	KG	889
3.7	Filete de Pescada Argentina Cx 4-6kg	KG	900
3.8	Maruca posta média congelada Cx 6kg	KG	50
3.9	Pescada (posta) nº 3 África Sul	KG	50
3.10	Tintureira Troncos Congelada Cx 4-6kg	KG	1047
3.11	Bacalhau Graudo, Salgado Seco com peso superior a 2kg uni.	KG	50
3.12	Migas Salgadas Secas Paloco 2,5kg	KG	630

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

3.13	Atum Embalado A Vácuo (Embalagens com aproximadamente 1Kg) - Validade mínima de 6 meses à data de entrega	KG	1401
3.14	RAIA 300/500	KG	800
3.15	SARDINHA 12/14 CX +/- 6KG CONGELADA	KG	12
3.16	SARDINHA PEQ 30/40(PETINGA) CX6K CONGELADA	KG	12

LOTE 4 - MERCEARIAS

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
4.1	Arroz Carolino Extra Longo Branqueado (Embalagem de 1kg)	KG	5100
4.2	Amido de Milho (Embalagem Aproximadamente 400g)	KG	10
4.3	Bolacha Água e Sal	KG	10
4.4	Bolacha Tipo Maria	KG	1000
4.5	Farinha Láctea (Embalagens 500g)	KG	100
4.6	Farinha Láctea Sem Glúten Até 4 Meses (Embalagens 250g)	KG	6
4.7	Farinha Láctea Com Glúten Desde 6 Meses (Embalagens 250g)	KG	20
4.8	Farinha T65 c/ fermento	KG	10
4.9	Farinha T65 s/ fermento	KG	20
4.10	Fermento em Pó (Embalagem 150g)	KG	1
4.11	Flocos de Aveia Com Mel (Embalagens 300g)	KG	29
4.12	Milho para Pipocas (Embalagens 250g)	KG	20
4.13	Pão ralado Embalagem Kg	KG	280
4.14	Aletria (Embalagens 500g)	KG	51
4.15	Massa Cotovelo (Embalagem de 500g)	KG	495
4.16	Massa Esparguete (Embalagem de 500g)	KG	507

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

4.17	Massa Espiral (Embalagem de 500g)	KG	495
4.18	Massa Macarrão Riscado (Embalagem de 500g)	KG	582
4.19	Massa Pevide (Embalagem de 250g)	KG	170
4.20	Feijão Branco	KG	1445
4.21	Feijão-Frade	KG	10
4.22	Feijão-Vermelho	KG	64
4.23	Grão-de-Bico	KG	68
4.24	Bacon/Toucinho fumado metades ind.	KG	20
4.25	Bacon/Toucinho fumado fatiado	KG	10
4.26	Chouriço inteiro	KG	24
4.27	Chouriço carne/vinho	KG	90
4.28	Fiambre da pá barra vácuo (unidades com 3kg aproximadamente)	KG	600
4.29	Salsicha 4 Pares	UN	20
4.30	TRIPA PORCO ENFARINHADA	KG	5
4.31	Ananás Rodelas Enlatado (peso líquido escorrido aproximadamente 820g - apresentar preço p/Plé)	UN	20
4.32	Azeitona Preta Calibre 261/290 Categoria I (Peso líquido 5Kg, Peso Escorrido 3Kg) - Apresentar Preço Para PLE	KG	25
4.33	Azeitona Preta laminada Embalagem Kg PLE	KG	34
4.34	Cogumelos Laminados Enlatados (Embalagem com aproximadamente 1,2kg Peso Líquido Escorrido - PLE) Apresentar preço para PLE	KG	41
4.35	Feijão-frade lata 4/4	UN	48
4.36	Pêssego Metades Enlatado (peso líquido escorrido aproximadamente 820g - apresentar preço p/Plé)	UN	20
4.37	Rebentos de Feijão Mungo 2,5kg PL	KG	61
4.38	Azeite REF+VIRG Garrafão 3L	L	2640
4.39	Azeite Virgem Extra 0,7 Pet 0,75ml	UN	280
4.40	Banha de suino +/- 1 kg	KG	5
4.41	Crema Vegetal para Barrar (Embalagens de 500g)	KG	250
4.42	Óleo Alimentar Embalagem 3L	L	749

4.43	Chocolate em Pó Culinária	KG	10
4.44	Coco Ralado Embalagem 1kg	KG	15
4.45	logurte Aroma Banana +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	960
4.46	logurte Aroma Morango +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	13624
4.47	logurte Aroma Tutti Frutti +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	13624
4.48	logurte 0% lactose morango 120g	UN	150
4.49	logurte 0% lactose tutti-frutti 120g	UN	150
4.50	Leite Meio Gordo UHT Embalagem 1L	L	3600
4.51	Leite Meio Gordo sem lactose 1/5	UN	650
4.52	Queijo Edam Barra 40% +/- 3Kg	KG	250
4.53	Vinho Bco-In-Box 5L	UN	300
4.54	Sumo Concentrado Extra Laranja 1L	KG	50
4.55	Açúcar Areado Amarelo (Embalagem 1Kg)	KG	20
4.56	Açúcar Branco Granulado (Embalagem 1 KG)	KG	170
4.57	Açúcar Saquetas 6g	SAQ	26500
4.58	Adoçante Comprimido Saqueta	SAQ	5750
4.59	Café Grão Para Máquina	KG	90
4.60	Chá de Cidreira Saquetas	SAQ	2100
4.61	Cevada Moída	KG	80
4.62	Cevada Solúvel	KG	5
4.63	Achocolatado Solúvel Instantâneo	KG	75
4.64	Alho em Pó Pct Kg	KG	20
4.65	Canela Moída (Embalagem de 1kg Aproximadamente)	KG	10
4.66	Canela Pau KG (Embalagem de 1kg Aproximadamente)	KG	10
4.67	Cominhos (Pacotes de Aproximadamente 12g)	KG	1
4.68	Louro Folhas Pct 100g	KG	10
4.69	Maionese 500mL	L	200
4.70	Óregãos em folhas Pct 200g	UN	10

4.71	Pimentão doce (colorau) Pct Kg	KG	20
4.72	Polpa de tomate garrafa 1L	L	140
4.73	Sal Marinho Grosso Iodado 1 Kg	KG	420
4.74	Sal de Mesa 250g	UN	10
4.75	Tomate Pelado Inteiro LT 780g PL	KG	1400
4.76	Vinagre de Maçã 0,5	UN	240
4.77	Gelatina Morango (Embalagens de aproximadamente 150g)	KG	20
4.78	Gelatina - Paladares Sortidos (embalagem de aproximadamente 1kg)	KG	383
4.79	Marmelada (Embalagens de aproximadamente 450g)	UN	365
4.80	Mel (Embalagem de aproximadamente 1Kg)	L	9
4.81	Mousse Chocolate (embalagem de aproximadamente 1kg)	KG	211
4.82	Ovos Frescos Categoria A Classe M	DZ	128
4.83	Bebida soja baunilha 250 ml	UN	20
4.84	Bebida soja chocolate 250 ml	UN	20
4.85	Sobremesa Soja Morango (Aproximadamente 125g)	UN	20
4.86	Sobremesa Soja Pêssego (Aproximadamente 125g)	UN	20
4.87	Soja Fina 400g	KG	2
4.88	Soja Grossa 400g	KG	2
4.89	Água Mineral Sem Gás (Em Garrafão Plástico 5L)	UN	600
4.90	CREME DE CHOCOLATE PARA BARRAR 200 GR	UNI	320
4.91	BATATA FRITA RODELAS 400 GR	KG	40
4.92	TOSTAGRILL INTEGRAL 225G OPP(12UN)	UNI	190
4.93	TOSTA MINIGRILL NORMAL 350G (10UN)	UNI	15
4.94	IOG LIQUIDO MORANGO 4X160 ML	UNI	90
4.95	AMENDOAS CHOCOLATE LEITE 150G	UNI	60
4.96	VINHO TINTO 5 LT BAG-IN-BOX	UNI	12
4.97	NATAS P/BATER 35% 1 LT	UNI	5
4.98	DESCAF. SOLUVEL SHIP CX300x2G NICOLA	UNI	600
4.99	DESCAFEINADO PASTILHAS CX25x7G	CX	30
4.100	FEIJAO BRANCO LATA 820 GR	UNI	30

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

4.101	GELATINA MORANGO (4X90G) VEGETAL	PACK	8
4.102	Refrigerante Laranja 1/5	UNI	500
4.103	Esparguete S/ Gluten 500 Gr	KG	2
4.104	Macarrão S/ Gluten 500 Gr	KG	2

LOTE 5 - OVOS PASTEURIZADOS

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
5.1	Ovo líquido inteiro pasteurizado 1L	KG	1046
5.2	Ovo Cozido Balde	UN	5309

LOTE 6 - PÃO E DERIVADOS

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
6.1	Broa Milho	KG	200
6.2	Massa de pão levedada	KG	100
6.3	Pão branco unidades 50g	UN	110000
6.4	Pão mistura unidades 50g	UN	40000
6.5	Semeas	KG	70

LOTE 7 – BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA

CÓDIGO	BENS ALIMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
7.1	Abóbora	KG	500
7.2	Alface	KG	453
7.3	Alho-francês	KG	570
7.4	Cenoura (Categoria II) Variedade Grande	KG	7818
7.5	Coração	KG	3000
7.6	Couve-roxa	KG	860
7.7	Couve lombarda	KG	1290
7.8	Curgete	KG	570
7.9	Espinafre	KG	550
7.10	Pepino	KG	503
7.11	Pimento verdes	KG	122
7.12	Salsa	KG	10
7.13	Tomate Para Salada	KG	2263
7.14	Alho Seco (Categoria I) (Calibre superior a 50mm)	KG	160
7.15	Batata de Consumo Calibre 28/35	KG	25720
7.16	Cebola (Categoria II - Calibre Superior a 70/80)	KG	12082

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

7.17	Ameixo Branco/Preto	KG	300
7.18	Banana (unidades com aproximadamente 120g)	KG	6540
7.19	Laranja Calibre 7 (67/76)	KG	7304
7.20	Limão	KG	128
7.21	Maçã Golden 60/65	KG	3652
7.22	Maçã Starking 60/65	KG	3652
7.23	Melancia	KG	113
7.24	Melão	KG	81
7.25	Nectarina	KG	300
7.26	Pera 50/55	KG	7304
7.27	Quivi	KG	600
7.28	Tangerinas	KG	1350
7.29	Uvas Brancas/Pretas	KG	16

A Direção da Associação Paços 2000,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]